



2ª CÂMARA

**ATA DA 3084ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E
REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
NO DIA 19 DE JULHO DE 2022.**

1 Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00
2 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, o Excelentíssimo
5 Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, e o **Conselheiro em Exercício Oscar**
6 **Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes
7 Cunha Lima, durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 136/2022, publicada
8 no DOE/TCE, edição 2964 do dia 29 de junho de 2022). Ausente, o Excelentíssimo
9 Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**, em período de
10 férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a
11 presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr.**
12 **Manoel Antônio dos Santos Neto**, em razão da Titular, Dra Sheyla Barreto Braga
13 de Queiroz, encontrar-se em período de férias regulamentares, o Presidente deu
14 início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão
15 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente
16 para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 06068/19**
17 **(item 01)** – adiado para a sessão do dia vinte e seis de julho, por solicitação do
18 relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus
19 representantes legais devidamente notificados. **PROCESSO TC 09629/13 (item 06)**
20 - adiado para a sessão do dia vinte e seis de julho, por solicitação do relator
21 Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, acatando pedido do
22 advogado, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente
23 notificados. **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente,
24 o Conselheiro Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
25 por ter vindo compor o *quorum* regimental, no tocante ao item 04 (**Processo TC**
26 **11780/15**), constante da pauta de julgamento, advindo da Secretaria de Estado da

27 Educação, em razão do impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede
28 Santiago Melo. Em seguida, anunciou na **Classe “F” - Inspeções Especiais**.
29 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11780/15 (item**
30 **4) – Inspeção Especial para análise do Convênio 0274/2009, entre as Secretarias**
31 **Estaduais da Educação e da Infraestrutura, tendo a interveniência da**
32 **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN),**
33 **com o objetivo de executar obras de reforma na Escola Estadual de Ensino**
34 **Fundamental da Comunidade de Engenho Novo, na zona rural de São João do Rio**
35 **do Peixe/PB**. Na oportunidade, o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago
36 Melo declarou o seu impedimento, motivo pelo qual o Conselheiro Antônio
37 Nominando Diniz Filho foi convidado para compor o *quorum* regimental. Concluso o
38 relatório, foi passada a palavra à advogada Bruna Barreto Melo (OAB/PB 20.896),
39 que declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério
40 Público de Contas nada acrescentou à manifestação constante dos autos. Colhidos
41 os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar
42 Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
43 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR o
44 CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 – TC 00086/18; II) JULGAR
45 REGULARES COM RESSALVAS o Convênio 274/2009, seus respectivos Termos
46 Aditivos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, celebrados entre a Secretaria de Estado da
47 Educação e Cultura (SEC) e a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEIE), com a
48 interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da
49 Paraíba (SUPLAN), e sua prestação de contas; e III) DETERMINAR o
50 ARQUIVAMENTO dos autos. Dando seguimento, o Presidente, mais uma vez,
51 agradeceu ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pela participação. Ato
52 contínuo, **promoveu inversão na ordem da pauta. Classe “J” - Recursos.**
53 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 15374/19 (item 5) –**
54 **Recurso de Reconsideração interposto pelo então Prefeito do município de Belém**
55 **do Brejo do Cruz/PB, Senhor EVANDRO MAIA PIMENTA, em face do Acórdão**
56 **AC2 TC - 01749/20, lavrado em sede de análise de Denúncia acerca de supostas**
57 **irregularidades em contratações por tempo determinado para atividades rotineiras.**
58 Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho
59 Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. O
60 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação

61 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
62 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I)
63 CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; II) No mérito, DAR-LHE
64 PROVIMENTO PARCIAL, a fim de reduzir a multa aplicada no item “2” da decisão
65 recorrida, para a quantia de R\$ 1.000,00; e III) MANTER incólumes os demais
66 termos da decisão. **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro**
67 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06284/22 (item 8) – Análise da**
68 juridicidade dos Termos Aditivos Quinto e Sexto, remissivos ao Contrato nº
69 2.14.098/2020, decorrente, por sua vez, da Concorrência nº 012/2020, realizada
70 pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de
71 Campina Grande, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em
72 serviços de pavimentação em paralelepípedos. Concluso o relatório, comprovada a
73 ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de**
74 **Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos
75 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
76 conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR o Sexto Termo Aditivo
77 ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio
78 Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020; II)
79 RECOMENDAR um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de
80 aditivos; III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da
81 despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00279/22; e IV)
82 DETERMINAR a anexação deste ao Processo TC 16891/20. **Relator: Conselheiro**
83 **em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16823/21 (item 12)**
84 – Licitação na modalidade Concorrência nº 003/2021 – Contrato PJ 042/2021,
85 realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução
86 das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-036, trecho
87 Alhandra/Entroncamento PB 008/Barra do Abiaí, no valor de R\$ 13.098.672,64.
88 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Manoel Gomes da Silva
89 (OAB/PB 2057) para sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério**
90 **Público de Contas** nada acrescentou à manifestação constante dos autos. Colhidos
91 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
92 conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULARES a licitação na
93 modalidade Concorrência nº 003/2021 e o Contrato PJ 042/2021, dela decorrente,
94 realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das

95 obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-036, trecho
96 Alhandra/Entroncamento PB 008/Barra do Abiaí; 2. DETERMINAR à Auditoria que
97 acompanhe a execução do Contrato PJ 042/2021, quando da análise de Gestão do
98 DER, exercício 2022; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.
99 **PROCESSO TC 18081/21 (item 13) –Licitação na modalidade Concorrência nº**
100 **009/2021 (Contrato PJ 034/2021), realizado pelo Departamento de Estradas de**
101 **Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da**
102 **Rodovia PB-333, trecho: Catolé do Rocha/Divisa da Paraíba e Rio Grande do Norte.**
103 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Manoel Gomes da Silva
104 (OAB/PB 2057) para sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério**
105 **Público de Contas** nada acrescentou à manifestação constante dos autos. Colhidos
106 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
107 conformidade com o **voto do Relator**: a) JULGAR REGULARES a licitação na
108 modalidade Concorrência nº 009/2021 e o Contrato PJ 034/2021, dela decorrente,
109 realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das
110 obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-333, trecho: Catolé do
111 Rocha/Divisa da Paraíba e Rio Grande do Norte; b) DETERMINAR à Auditoria que
112 acompanhe a execução do Contrato PJ 034/2021, quando da análise de Gestão do
113 DER, exercício 2022; e c) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.
114 **Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
115 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16365/20 (item 16) – Inspeção Especial**
116 **realizada para examinar o Pregão Presencial nº 009/2020, objetivando a contratação**
117 **de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva sem**
118 **disponibilização exclusiva de mão de obra, nos prédios públicos do município de**
119 **Jacaraú.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Noêmia Lisboa
120 Alves da Fonseca (OAB/PB 26.632) que, diante das informações prestadas pelo
121 relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério**
122 **Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos
123 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
124 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: a) CONHECER da denúncia
125 objeto do Processo TC nº 16010/20; b) JULGAR PROCEDENTE a denúncia com
126 relação à empresa RG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e improcedente a
127 denúncia relacionada à empresa JGM Engenharia e Incorporação Ltda; c) JULGAR
128 REGULARES o processo licitatório Pregão Presencial nº. 009/2020, realizado pela

129 Prefeitura Municipal de Jacaraú, bem como o Contrato dele decorrente; e d)
130 DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **Classe “K” - Verificação de**
131 **Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**
132 **Santiago Melo. PROCESSO TC 10635/20 (item 47) – Exame da legalidade do**
133 **Pregão Presencial nº 004/2020 – SRP, materializado pela Prefeitura Municipal de**
134 **Jacaraú, que teve por objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios**
135 **destinados a merenda escolar, bem como ao atendimento dos demais programas**
136 **das Secretarias Municipais, refere-se também a denúncia, contida no Processo TC**
137 **nº 08617/20, anexada aos presentes autos, acerca de supostas irregularidades no**
138 **Pregão Presencial nº 004/2020, e trata, nesta oportunidade, da verificação de**
139 **cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01158/21. Concluso**
140 o relatório, foi passada a palavra à advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca
141 (OAB/PB 26.632) que, diante das informações prestadas pelo relator, declinou de
142 sua sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério Público de Contas**
143 nada acrescentou à manifestação constante dos autos. Colhidos os votos, os
144 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
145 com o **voto do Relator**: 1. JULGAR CUMPRIDA a decisão consubstanciada no
146 Acórdão AC2 TC 01158/21; 2. JULGAR REGULARES os aditivos aos Contratos de
147 nº 063/2020 e 064/2020; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

148 **Retomando a ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões**
149 **anteriores. Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas**
150 **Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
151 **TC 05585/17 (item 2) – Análise da prestação de contas advinda do Instituto de**
152 **Previdência Social do Município de João Pessoa - IPM, referente ao exercício de**
153 **2016, cuja gestão foi desenvolvida pelos Senhores PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO**
154 **COUTINHO (in memorian – 01/01 a 04/04) e MOACIR DO CARMO TENÓRIO**
155 **JÚNIOR (05/04 a 31/12). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)**
156 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** nada
157 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
158 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
159 com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de
160 contas ora examinada, ressalvas em virtude das inconsistências apontadas pela
161 Auditoria; II) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto no sentido corrigir e/ou
162 prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente para o

163 aperfeiçoamento dos registros e informações contábeis; e III) INFORMAR que a
164 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
165 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
166 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
167 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno
168 do TCE/PB. **Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo**
169 **Torres Pontes. PROCESSO TC 00680/13 (item 3) –Inspeção especial de gestão de**
170 **peçoal formalizada com o escopo de verificar a acumulação de remuneração de**
171 **cargos públicos pelo Senhor JOSÉ LEONEL DE MOURA, como Prefeito do**
172 **Município de Mulungu (Executivo Municipal) e Regente de Ensino (Executivo**
173 **Estadual).** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
174 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação
175 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
176 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
177 I) JULGAR IRREGULAR a acumulação das remunerações dos cargos públicos de
178 Prefeito Município de Mulungu com o cargo de Regente de Ensino do Governo do
179 Estado da Paraíba pelo Senhor JOSÉ LEONEL DE MOURA; II) IMPUTAR O
180 DÉBITO de R\$90.225,05 (noventa mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinco
181 centavos), valor correspondente a 1.453.37 UFR–PB (um mil, quatrocentos e
182 cinquenta e três inteiros e trinta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência
183 do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ LEONEL DE MOURA (CPF: 205.723.014-
184 72), pelo recebimento indevido de remuneração junto ao Governo do Estado da
185 Paraíba, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento do débito
186 à conta do Governo do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; III)
187 APLICAR MULTA de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente a 80,54
188 UFR-PB (oitenta inteiros e cinquenta e quatro centésimos de Unidade Fiscal de
189 Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ LEONEL DE MOURA (CPF:
190 205.723.014-72), com fulcro no art. 56, III da LOTCE 18/93, em razão de
191 irregularidade danosa ao erário, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para
192 recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização
193 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) ENVIAR
194 a documentação pertinente ao Ministério Público Estadual para apuração dos fatos à
195 luz de suas atribuições; e V) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Processos**
196 **agendados para esta sessão. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator:**

197 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05358/20 (item 7) –**
198 **análise da adesão à Ata de Registro de Preços 02/2015 decorrente do Pregão**
199 **Eletrônico 06/2015 do Estado do Pará, do Contrato 27/2016 e de Termos Aditivos**
200 **(01/2018, 02/2020 e 03/2021) formalizados pela Secretaria de Estado da**
201 **Administração, sob a titularidade da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA**
202 **SILVA FARIAS, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na**
203 **prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo um sistema**
204 **informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento**
205 **de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da**
206 **cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis.** Concluso o
207 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do**
208 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
209 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
210 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR
211 REGULARES a adesão à Ata de Registro de Preços 02/2015, o Contrato 27/2016 e
212 os Termos Aditivos 01/2018, 02/2020 e 03/2021 dela decorrentes. **Relator:**
213 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
214 **TC 09071/17 (item 9) – Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 01407/18,**
215 **item "2", que fixou prazo para anulação da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2016,**
216 **implementada pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, objetivando a**
217 **contratação direta de escritório de advocacia para interposição de medida judicial**
218 **com vistas à recuperação de valores do FUNDEF não repassados ao Município.**
219 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante**
220 **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial
221 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
222 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I.
223 CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 01407/18, item "2"; e II.
224 DETERMINAR o arquivamento do processo. **PROCESSO TC 06326/22 (item 10) –**
225 **Segundo Termo Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº**
226 **059/2021, advindo do Pregão Presencial nº 007/2021, realizado pela Prefeitura**
227 **Municipal de Princesa Isabel, com vistas à aquisição de materiais e insumos**
228 **hospitalares.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
229 **representante do Ministério Público de Contas** opinou, em parecer oral, pela
230 extinção processual, sem resolução de mérito. Colhidos os votos, os membros deste

231 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
232 **Relator**: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver
233 recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da
234 matéria. **PROCESSO TC 06554/22 (item 11) – Terceiro Termo Aditivo para**
235 **prorrogação do prazo (até 31/12/2022) do Contrato nº 059/2021, advindo do Pregão**
236 **Presencial nº 007/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel,**
237 **com vistas à aquisição de materiais e insumos hospitalares.** Concluso o relatório,
238 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério**
239 **Público de Contas** opinou, em parecer oral, pela extinção processual, sem
240 resolução de mérito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
241 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ARQUIVAR
242 os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo
243 da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. **PROCESSO**
244 **TC 18090/21 (item 14) – Análise da licitação Pregão Presencial nº 029/2021 e seu**
245 **contrato decorrente, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape,**
246 **cujo objetivo foi a contratação de serviços de transporte e locação de veículo para**
247 **manutenção das atividades do referido Fundo.** Concluso o relatório, comprovada a
248 ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de**
249 **Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos
250 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
251 conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS
252 o pregão presencial 029/2021 e seu contrato decorrente; e 2. RECOMENDAR ao
253 atual gestor do FMS de Mamanguape no sentido de observar o que preceitua a Lei
254 de Licitações e Contratos e assim evitar falha como aqui constatada. **PROCESSO**
255 **TC 06395/22 (item 15) – Pregão Eletrônico nº 031/2021 cujo objeto é a aquisição de**
256 **medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da**
257 **Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e**
258 **Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede.**
259 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante**
260 **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria
261 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
262 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**:
263 DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito.
264 **Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício**

265 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07714/17 (item 17) – Exame de**
266 **denúncias formuladas pela Senhora Maria do Socorro de Souza Rego Lucena,**
267 **contra o ex-Prefeito de Queimadas/PB, Senhor Jacó Moreira Maciel, a respeito de**
268 **possível falta de repasse de contribuições previdenciárias do empregador e dos**
269 **empregados devidas no exercício de 2016, bem como, de suposta carência de**
270 **recolhimento de parcelamentos previstos para o ano de 2015.** Concluso o relatório,
271 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério**
272 **Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos
273 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
274 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ARQUIVAR a referida
275 denúncia, diante da perda de objeto; e 2) ENCAMINHAR cópia da decisão à
276 denunciante e ao denunciado. **Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator:**
277 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15153/17 (item 18) –**
278 **Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança -**
279 **Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**
280 **da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS, matrícula 2367, no cargo de Supervisora**
281 **Educacional, lotada na Secretaria de Educação do Município de Esperança (Portaria**
282 **AP – 27/2017), e, nesta assentada, à análise da revogação do benefício (Portaria AP**
283 **– 06/2022). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o**
284 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação
285 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
286 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**:
287 REVOGAR o registro anteriormente concedido ao ato de aposentadoria da Senhora
288 MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS, consignado no Acórdão AC2 – TC 03099/18, e
289 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 17536/19 (item 19) –**
290 **Paraíba Previdência - Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao**
291 **tempo de contribuição da Senhora FRANCISCO RUIDOMAR PEREIRA, matrícula**
292 **1.21115-3, no cargo de Professor Graduado Especialista D T40, lotado(a) no(a)**
293 **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. PROCESSO TC 05428/20 (item 20) –**
294 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária**
295 **por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RICARDO**
296 **ROMERO DE SOUZA RANGEL, matrícula 09.266-5, no cargo de Agente Fiscal**
297 **Auditor de Tributos, lotado(a) no(a) Secretaria da Receita do Município de João**
298 **Pessoa. PROCESSO TC 10686/20 (item 21) – Paraíba Previdência - Pensão**

299 vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA SANTANA DE SÁ SILVA,
300 beneficiária do servidor falecido, Senhor GERALDO GOMES DA SILVA, Terceiro
301 Sargento, matrícula 500.449-7, lotado na Polícia Militar do Estado. **PROCESSO**
302 **TC 13186/20 (item 22) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos
303 integrais do(a) Senhor(a) MARIA MADALENA SÁ DE SOUZA (Portaria - P -
304 326/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO GARCIA DE
305 SOUZA, Agente Administrativo, matrícula 612.379-1, lotado(a) no(a) Instituto de
306 Assistência à Saúde do Servidor - IASS. **PROCESSO TC 04681/22 (item 23) –**
307 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária
308 por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZA
309 LAUREDA VENTURA PEREIRA, matrícula 12.456-7, no cargo de Professora da
310 Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município
311 de João Pessoa. **PROCESSO TC 05665/22 (item 24) – Instituto de Previdência do**
312 **Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a)
313 Senhor(a) MARIA DE LOURDES LOPES BEZERRA (Portaria 285/2006),
314 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MAURO BEZERRA DA
315 SILVA, Motorista, matrícula 02.432-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do
316 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 05669/22 (item 25) – Instituto de**
317 **Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia com proventos
318 integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ OLIVEIRA FERREIRA (Portaria 319/2007),
319 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEVERINO FERREIRA DA
320 SILVA, Vigilante, matrícula 04.488-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e
321 Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 05754/22 (item 26) –**
322 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** – Pensão vitalícia com
323 proventos integrais do(a) Senhor(a) BERENICE ALIPIO DE PAIVA (Portaria
324 225/2008), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOAQUIM
325 MADALENO DA SILVA, Vigilante, matrícula 03.859-8, lotado(a) no(a) Secretaria de
326 Serviços Urbanos do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 06192/22 (item**
327 **27) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão temporária
328 com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARQLÊNIA RAMOS DA SILVA (Portaria
329 100/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIO PEREIRA
330 DA SILVA, Artífice, matrícula 04.671-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura
331 do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)
332 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** nada

333 acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
334 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
335 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros, sem aplicação das multas
336 sugeridas pela Auditoria nos itens 23, 24, 25 e 26. **Relator: Conselheiro em Exercício**
337 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15569/21 (item 28) – Instituto de**
338 **Previdência dos Servidores de Princesa Isabel** - Aposentadoria voluntária por
339 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA
340 RODRIGUES MANDU, matrícula nº 1639, que ocupava o cargo de Auxiliar de
341 Serviços Gerais no(a) Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel.
342 **PROCESSO TC 15576/21 (item 29) – Instituto de Previdência dos Servidores de**
343 **Princesa Isabel** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
344 Senhor(a) MARIA JOSE COIMBRA, matrícula nº 1429, que ocupava o cargo de
345 Auxiliar de Serviços Gerais no(a) Secretaria de Educação do Município de Princesa
346 Isabel. **PROCESSO TC 15578/21 (item 30) – Instituto de Previdência dos**
347 **Servidores de Princesa Isabel** - Aposentadoria voluntária por tempo de
348 contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS ANDRELINO,
349 matrícula nº 1587, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no(a)
350 Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel. **PROCESSO TC 15660/21**
351 **(item 31) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel -**
352 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA
353 APARECIDA MEDEIROS, matrícula nº 928, que ocupava o cargo de Auxiliar de
354 Serviços Gerais no(a) Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel.
355 **PROCESSO TC 17968/21 (item 32) – Instituto de Previdência dos Servidores de**
356 **Princesa Isabel** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
357 Senhor(a) ABRAÃO DE BARROS DINIZ FILHO, matrícula nº 1004, que ocupava o
358 cargo de Professora no(a) Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel.
359 **PROCESSO TC 18023/21 (item 33) – Instituto de Previdência dos Servidores de**
360 **Princesa Isabel** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
361 Senhor(a) ANA LÚCIA OLÍVIA DE SOUSA GONÇALVES, matrícula nº 1637, que
362 ocupava o cargo de Professora no(a) Secretaria Municipal de Educação de Princesa
363 Isabel. **PROCESSO TC 18031/21 (item 34) – Instituto de Previdência dos**
364 **Servidores de Princesa Isabel** - Aposentadoria voluntária por tempo de
365 contribuição do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA DE MELO MUNIZ, matrícula nº
366 1352, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no(a) Secretaria Municipal

367 de Obras e Urbanismo de Princesa Isabel **PROCESSO TC 18797/21 (item 35) –**
368 **Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel** - Aposentadoria
369 voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VERA LUCIA RODRIGUES
370 PESSOA DA SILVA, matrícula n.º 1496, que ocupava o cargo de Professora no(a)
371 Secretaria Municipal de Educação de Princesa Isabel. **PROCESSO TC 19788/21**
372 **(item 36) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel** -
373 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARLENE
374 BARBOSA DE ARAÚJO SILVA, matrícula n.º 1419, que ocupava o cargo de
375 Professora no(a) Secretaria Municipal de Educação de Princesa Isabel. **PROCESSO**
376 **TC 12306/20 (item 37) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia concedida a(o)
377 Senhor(a) LUCINETE GOMES DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do ex-
378 servidor(a) VALDEMAR FREIRE DO NASCIMENTO, matrícula n.º 517.026-5, 2º
379 Sargento PM. **PROCESSO TC 13847/20 (item 38) – Paraíba Previdência** - Pensão
380 vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DO LIVRAMENTO SILVA LIMA, em
381 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) HERMES MONTEIRO DE LIMA,
382 matrícula n.º 502.894-9, 2º Tenente PM. **PROCESSO TC 02359/21 (item 39) –**
383 **Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA
384 APARECIDA DE LACERDA SANTOS, em decorrência do falecimento do ex-servidor
385 JOÃO BOSCO DOS SANTOS, matrícula n.º 510.349-5, 2º Sargento PM.
386 **PROCESSO TC 03355/21 (item 40) – Instituto de Previdência dos Servidores do**
387 **Município de Pilõesinhos** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
388 do(a) Senhor(a) IVANEIDE CRUZ FORTUNATO GOMES, matrícula n.º 83, ocupante
389 do cargo de Professor A3, com lotação na Secretaria de Educação do Município de
390 Pilõesinhos,. **PROCESSO TC 09075/21 (item 41) – Paraíba Previdência** - Pensão
391 vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA GOMES DIAS, em
392 decorrência do falecimento do(a) servidor(a), VALTER GOMES DIAS, matrícula n.º
393 15.893-3, Cirurgião Dentista. **PROCESSO TC 04949/22 (item 42) – Paraíba**
394 **Previdência** - Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MIRIAM DE LOURDES
395 CABRAL DE VASCONCELOS LEITE, em decorrência do falecimento do(a)
396 servidor(a), ERNANE JERONIMO LEITE, matrícula n.º 45.041-3, Prof. Educ. Básica
397 2 D VII. **PROCESSO TC 05666/22 (item 43) – Instituto de Previdência do**
398 **Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MANOEL
399 OLÍMPIO DE SOUSA, em decorrência do falecimento da ex-servidora MARIA
400 NAUDI SOUSA, matrícula n.º 11.136-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços

401 Diversos. **PROCESSO TC 05756/22 (item 44) – Instituto de Previdência do**
402 **Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) GILDOMAR
403 NÓBREGA DE AZEVEDO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), GILDO
404 MEDEIROS DE AZEVEDO, matrícula n.º 190-2, ocupante do cargo de Auxiliar de
405 Tesoureiro. **PROCESSO TC 06194/22 (item 45) – Instituto de Previdência do**
406 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
407 do(a) Senhor(a) CLÓVIS CÉSAR DA SILVA, matrícula n.º 07.391-1, ocupante do
408 cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria de
409 Infraestrutura do Município de João Pessoa,. **PROCESSO TC 06435/22 (item 46) –**
410 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** -
411 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ESPEDITO
412 RAIMUNDO NEVES FILHO, matrícula n.º 2260 (090409), ocupante do cargo de
413 Motorista, com lotação no(a) Secretaria de Administração do Município de Campina
414 Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
415 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos.
416 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
417 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos,
418 concedendo-lhes os respectivos registros, sem aplicação das multas sugeridas pela
419 Auditoria nos itens 43 e 44. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o
420 Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10h43, abrindo audiência
421 pública para distribuição eletrônica de 16 (dezesesseis) processos, por sorteio, pela
422 Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**,
423 Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
424 TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da
425 Segunda Câmara, em 19 de julho de 2022.

Assinado 25 de Julho de 2022 às 12:18



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Julho de 2022 às 10:44



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 25 de Julho de 2022 às 21:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Julho de 2022 às 14:00



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Julho de 2022 às 14:05



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO